



09ª COMISSÃO DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO – COMCPH

Parecer ao Projeto de Lei nº 369/2023 de autoria do Vereador WILLIAM ALEMÃO, que DISPÕE sobre a denominação da rua “Rio Solimões” e dá outras providências.

PARECER

O Projeto de Lei, após inquirição da Procuradoria da Câmara Municipal e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJ, obteve parecer favorável em todas as supracitadas.

Segundo os pareceres exarados, o projeto respeita o princípio da simetria, não estando dentre as matérias privativas do Executivo respeitando a tripartição dos Poderes, prevista na Constituição Federal que disciplina a iniciativa parlamentar a partir do seu art. 61, caput e nos termos do art. 58, da Lei Orgânica do Município de Manaus — LOMAN, sendo ainda de competência especial de discussão e votação pela Câmara Municipal de Manaus, pois aborda assunto de predominante interesse local.

É o sucinto relatório. Passo a opinar:

Da análise, emito parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreciação, insta citar que o parecer se refere tão somente ao exame de mérito, atendo-se somente à ótica da viabilidade e pertinência em âmbito municipal. Nesse sentido, no que tange às atribuições da comissão temática, o artigo 45 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus dispõe acerca das competências da Comissão de Cultura e Patrimônio Histórico, vejamos:

Art. 45. À Comissão de Cultura e Patrimônio Histórico compete:

I – Apreciar questões e iniciativas referentes ao patrimônio histórico, cultural arqueológico, paisagístico, antropológico, arquitetônico e artístico, e aos acordos culturais;

II – Opinar sobre a denominação e mudança de denominação de logradouros públicos;

III – propor e opinar sobre políticas de proteção ao patrimônio cultural e histórico do município, bem como fiscalizar a gestão do patrimônio e da documentação relativa aos bens sob a responsabilidade da administração pública municipal. (GRIFO)





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Trata-se de projeto de lei que dispõe acerca da denominação de via pública que atualmente se encontra sem cadastro na base oficial de logradouros públicos da cidade de Manaus, como Rua Rio Solimões. Nesse sentido, se pode extrair da justificativa o desígnio da propositura, vejamos:

*"Infelizmente, o Poder Público, dado o crescimento desordenado da Cidade e a falta de planejamento urbano para a área urbana, **acaba por esquecer a área de transição que, do lado direito da AM-10 se estende até o Km 34 e do lado esquerdo, até o Km 28**. Assim, as famílias que possuem domicílio naquela localidade ficam desamparadas sem poder regulamentar a documentação das suas casas. Relativamente à escolha do nome da rua registramos que não encontramos nas adjacências, qualquer via com o nome escolhido, como forma de homenagem, Rio Solimões, que é um rio que nasce no Peru e banha o estado do Amazonas, no Brasil. Nasce no Peru e ao entrar no Brasil, no município de Tabatinga, **recebe o nome de Solimões.**" (GRIFO)*

Deste modo, considerando que o projeto se garante da legalidade necessária para seguir o processo legislativo, busca sanar uma falha do Poder Público na identificação dos logradouros públicos de Manaus e, ainda viabiliza a regularização imobiliária das famílias que residem na região, este se mostra de grande relevância para a sociedade manauara, devendo a Administração Pública promover ações continuas por intermédio do órgão de planejamento urbano do Município, para denominação de logradouros públicos e preservação do patrimônio cultural da nossa capital.

Ao lume de todo exposto, considerando as competências desta Comissão para deliberar sobre o mérito e diante da grande relevância do projeto de lei proposto, **manifesto o meu PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei n.º 369/2023.**

Plenário Adriano Jorge, 23 de agosto de 2024,


RAIFF MATOS
Vereador / PL